



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....

Parágrafo único. O prazo previsto na alínea “c” deste artigo fica estendido à data de vigoração da Lei n.º 5.039, de 30 de agosto de 2011.

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS